



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.758/24**

**DE 12 DE JUNHO DE 2.024**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10, Inciso XXIV  
da Lei Orgânica do Município de Bastos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar  
organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de  
cargas dentro de seu território;

**CONSIDERANDO** a importância da regulamentação  
da circulação de veículos pesados no Município, para a melhoria da modalidade  
de pessoas, bens, serviços e mercadorias, sem causar prejuízos ao  
abastecimento;

**CONSIDERANDO** os danos causados a malha viária  
por veículos de carga que transitam pelo Município sem qualquer vínculo de  
carga e descarga, danificando as vias que não foram planejadas para receber  
este volume de tráfego pesado;

**CONSIDERANDO** ainda o que dispõe o Artigo 92 -  
Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO  
DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de caminhões com 7  
(sete) eixos ou mais (Carreta mais Cavalos Mecânicos), abrangendo as do tipo  
bitrem, treminhão, tritrem e rodotrem, carregados ou não, nas estradas vicinais  
BAS 010 (Bastos a Iacri); BAS 020 (Bastos a Tupã) e BAS 050/168/152 (Bastos  
a Parapuã), em toda a sua extensão, e no Perímetro Urbano do Município de  
Bastos, ressalvado se estar em deslocamento para carga ou descarga de  
mercadorias que deverá ser comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal  
ou documento similar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º – Ficam excluídos das regras previstas neste Artigo os caminhões que transportam produtos agroavícolas produzidos ou para o abastecimento das culturas do Município; caminhões e máquinas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal; de serviços emergenciais, manutenção de emergências em vias públicas, redes de energia elétrica e telefonia e abastecimento de água e serviços de guincho.

§ 2º - Fica expressamente proibido dentro do Perímetro Urbano do Município o trânsito de caminhões canavieiros carregados ou não.

Art. 2º - Os veículos de transporte de carga, em face do disposto no Art. 117 do Código de Trânsito Brasileiro, deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua Tara, do Peso Total Bruto (PBT), do Peso Bruto Total Combinado (PBTC) ou Capacidade Máxima de Tração (CTM), vedado o uso em desacordo com sua classificação.

Art. 3º - É expressamente vedado o trânsito de Caminhões com carga de esterco e de aves mortas dentro do Perímetro Urbano.

Art. 4º - A transgressão às normas estabelecidas neste Decreto implicará em Notificação, conforme disposto no art.187, inc. I, do Código de Trânsito Brasileiro e aplicação da Multa correspondente.

Art. 5º - O Município deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, a sinalização da Cidade para adequá-la às condições de circulação de veículos pesados.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga de mercadorias poderão infringir as normas regulamentadoras de trânsito.

Art. 7º - Caberá ainda ao Município promover ampla campanha educativa visando a conscientização do público sobre as restrições e as penalidades para infrações ao disposto deste Decreto.

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto neste Decreto caberá à Polícia Militar do Estado de São Paulo proceder a fiscalização e autuação, conforme o caso, conforme estabelecido no Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Bastos, nos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

termos da Lei Federal nº 9.503/97 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 12 de junho de 2.024

  
**MANOEL IRONIDES ROSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
*Diretor da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito*